

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 08 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CD/20602.68343-63

EMENDA ADITIVA Nº DE 2020

Inclua-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória 948, de 08 de abril de 2020:

“Art. Durante o Estado de Emergência em Saúde de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, os Guias de Turismo e os Agentes de Turismo regularmente registrados no CADASTUR do Ministério do Turismo farão jus a benefício mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais).

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei será pago até um mês após o fim do Estado de Emergência em Saúde previsto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.” (NR).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise é crítica para os setores da cultura e do turismo devido à súbita e substancial perda de oportunidades de receita, decorrente do cancelamento/adiamento de vários eventos públicos, apresentações e produções. Precisamos apresentar medidas para mitigar os efeitos dessa pandemia nesses setores.

A Medida Provisória nº 948/2020 determina que, no caso de tais cancelamentos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados; a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na

compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

Entendemos que a medida não é suficiente para garantir que trabalhadores do setor de turismo tenham condições de manter suas atividades após o período de emergência em saúde. O cancelamento de pacotes, voos, hospedagens e uma variedade de outras atividades turísticas se deve à orientação de distanciamento social, fundamental para conter o contágio pelo Covid-19. O setor vê-se, portanto, impedido de manter as atividades que lhe proporcionam manter suas estruturas e atividades.

Se não houver um subsídio que lhes garanta sobreviver a este período, muitos fecharão definitivamente suas portas e não terão sequer a chance de oferecer as condições propostas pela MP, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB-BA

CD/20602.68343-63